



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Belém**

ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 349 DE MAIO DE 2017.

**“INSTITUI PARA A REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PARA A REDE PRIVADA SEDIADA NESTE MUNICÍPIO A EXECUÇÃO DO HINO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Institui a obrigatoriedade da execução vocal e sem cortes do Hino Municipal pelo menos uma vez por semana em toda Rede Pública Municipal de Educação e Rede Privada sediada neste Município.

**§ 1º.** Faculta-se ao Poder Executivo a impressão e distribuição do Hino Municipal a todos os alunos da rede pública municipal de educação.

**§ 2º.** Faculta-se às instituições de educação privada sediadas neste município a impressão e distribuição do Hino Municipal aos seus alunos.

**Art. 2º.** Faculta-se o disposto nesta Lei a todas as Escolas Públicas da Rede Estadual ou Federal que existam ou venham a existir em nosso município.

**Art. 3º.** Fica a Administração Pública Municipal obrigada a disponibilizar a letra e a música do Hino Municipal para que possa ser adquirido de forma gratuita na Rede Mundial de computadores.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de primeiro de janeiro de dois mil e dezoito.

**Art. 5º.** revogam-se as disposições em contrário.

Belém, 26 de maio de 2017.

**Renata Christinne Freitas de Souza Lima Barbosa**  
Prefeita Constitucional